

## **DECRETO 044/2020**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, **DECRETA**:

**Art. 1º** A suspensão de aulas da Rede Municipal de Ensino deverá ser compreendida como antecipação do recesso e férias escolares.

**Parágrafo primeiro:** O recesso correspondente aos dias 20 a 24 de abril será antecipado para a data de 23 a 27 de março; o de 13 a 16 de outubro antecipado para 30 de março a 03 de abril e as férias de 09 a 26 de julho antecipadas para 06 a 20 de abril de 2020.

**Parágrafo segundo:** A suspensão terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos do Decreto 023/2020, bem como as diretrizes

estabelecidas na Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 08 de abril de 2020.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**

Prefeito do Município de Urânia